

**TERMO DE FOMENTO Nº 85/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE – APP**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.589.144/0001-41, com sede a Rua Major Gote, 808, Sala Ginásio 1, Alto dos Caiçaras, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Angelita Aparecida Pereira, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.650.***-**, Carteira de Identidade nº MG*.499.*** PCE/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 8.817 de 28/03/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5503-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a compra de materiais esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 99.527,00 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 99.527,00 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados a Impostos – (2.989).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 93.236-1, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **28/02/2026** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP

Angelita Aparecida Pereira
Presidente

85-2025 ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - 2989 pdf

Código do documento 61d963b0-271f-444f-9c1f-a1c8f86aa211



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Angelita Aparecida Pereira
appatense@hotmail.com
Assinou como parte

Angelita Aparecida Pereira



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

07 Oct 2025, 18:04:04

Documento 61d963b0-271f-444f-9c1f-a1c8f86aa211 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:04:04-03:00

07 Oct 2025, 18:07:27

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:07:27-03:00

07 Oct 2025, 18:25:18

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29722) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:25:18-03:00

08 Oct 2025, 08:14:37

ANGELITA APARECIDA PEREIRA **Assinou como parte** - Email: appatense@hotmail.com - IP: 38.210.125.16 (38.210.125.16 porta: 23504) - Documento de identificação informado: 753.650.066-15 - DATE_ATOM: 2025-10-08T08:14:37-03:00

08 Oct 2025, 10:35:04

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9146) - **Geolocalização: -18.6002607 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-10-08T10:35:04-03:00

08 Oct 2025, 12:02:09

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 26586) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-08T12:02:09-03:00

09 Oct 2025, 16:27:31

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31140) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-09T16:27:31-03:00

09 Oct 2025, 17:44:27

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 172.226.128.43 (a172-226-128-43.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 24054) - **Geolocalização: -19.936420078064188 -43.93472940376614** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:44:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f394e8ab078608307b113a679e697b6285b79be072058d0909e1b82430f0b061

(SHA512):f300b728436eb359f620e7e6c12f1165d8b0b1c98ddc6fb715abc565e2e0e386e092f9127c4b10ae86b8e16458627cef1e42e1aebc5b8321ca67d8fe1c8716ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Paraolímpica Patense - APP		CNPJ 11.589.144/0001-41	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Major Gote 808, Sala 1 Ginásio 1			
Bairro Caiçaras	Cidade Patos de Minas	CEP 38.702-054	
E-mail da Instituição appatense@hotmail.com	Site da instituição http://www.apppatos.com		
Telefone 1 (34) 9 91039021	Telefone 2 (34) 992050687	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 93236-1	Agência: 190-2	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Angelita Aparecida Pereira		CPF: 753.650.066-15
Nº RG MG-5499585	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. Antônio Ferreira Maciel nº 46 AP 103		
Bairro Várzea	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 12 fevereiro de 2024 a 12 fevereiro de 2029
Telefone 1 (34) 9 8805 3383	Telefone 2	e-mail angelita2025app@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Formalização de parceria com transferência de recursos entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação Paraolímpica Patense – APP para a compra de materiais esportivos para serem doados a projetos e entidade de práticas esportivas e paradesportivas de Patos de Minas. Serão adquiridos de materiais específicos para treino, bolas de basquete, de futebol, de vôlei, de futsal e de handebol o que é essencial para fomentar a prática esportiva na comunidade. Contratação de um auxiliar Administrativo por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA para acompanhar a distribuição das bolas, fazer relatórios. Essa colaboração visa não apenas a melhoria dos equipamentos, mas também a inclusão, o desenvolvimento de jovens atletas e a promoção do esporte e saúde.	
Período de Execução 4 meses a partir da data de assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos 400 diretos
Abrangência Municipal	Valor recurso do Município R\$ 99.527,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0 Valor total R\$ 99.527,00

Justificativa

A presente parceria se justifica pela necessidade de ampliar o acesso a materiais esportivos de qualidade para diversas modalidades esportivas e paradesportivas em Patos de Minas. O esporte é um vetor essencial para a inclusão social, formação cidadã e promoção da saúde física e mental, especialmente entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

A aquisição dos materiais permitirá que projetos comunitários e entidades que fomentam o esporte contem com equipamentos adequados, melhorando a qualidade dos treinamentos e possibilitando a participação de um maior número de beneficiários. Além disso, a disponibilização de recursos para o paradesporto fortalece a inclusão de pessoas com deficiência no cenário esportivo local, ampliando oportunidades e incentivando a superação de desafios.

Além do fornecimento dos materiais esportivos, a necessidade de uma gestão eficiente do projeto justifica a contratação de um auxiliar administrativo por meio do regime Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Esse profissional terá a responsabilidade de monitorar todas as etapas da execução, incluindo a aquisição e distribuição dos materiais, elaboração de relatórios detalhados da entrega dos materiais e registros fotográficos das atividades, garantindo total transparência e eficiência no emprego dos recursos. O investimento nesse suporte administrativo é essencial para assegurar que os objetivos do projeto sejam plenamente alcançados.

A formalização desta parceria trará benefícios diretos e mensuráveis à comunidade esportiva de Patos de Minas, proporcionando melhor infraestrutura para treinamentos, fortalecendo programas sociais e ampliando o alcance de iniciativas esportivas e paradesportivas. Espera-se que a iniciativa contribua para a formação de novos talentos, o aumento do engajamento comunitário no esporte e a melhoria da qualidade de vida da população.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A APP foi criada em 2009 para formalizar o trabalho que já era desenvolvido junto às pessoas com deficiência de Patos de Minas e região, desde 2004. Nesse período foram desenvolvidos vários projetos com apoio de várias empresas e do UNIPAM que cede os espaços sem custo para a APP atender e realizar suas atividades.

A APP tem o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência através do esporte, com duas linhas de atuação, o desenvolvimento social e prática desportiva.

A Copa Patos de Basquete Sobre Rodas foi realizada durante 11 anos pela Associação Paraolímpica Patense - APP, ininterruptamente. Por questões sanitárias, não foram realizadas as competições de 2020 e 2021. A APP retomou a 12ª edição da Copa Patos no ano de 2022 e seguindo para mais uma realização da 15ª edição em 2025.

Durante todos esses anos de existência, a APP firmou diversos convênios e parcerias com a Prefeitura de Patos de Minas, com o Governo de Minas Gerais, Centro Universitário de Patos de Minas/UNIPAM e também o Ministério dos Esportes através da Lei de Incentivo ao Esporte, todos estes executados atingindo as metas propostas

- Principais ações na área de atuação;

A APP em parceria com UNIPAM, Prefeitura de Patos de Minas e com a contribuição das empresas parceiras realiza anualmente a Copa Patos de Basquete Sobre Rodas e mantém ativas, equipes de basquetebol em Cadeiras de Rodas, além de oferecer aulas de natação e hidroginástica voltado para as pessoas com deficiência física de Patos de Minas e região e Para-Karatê para pessoas com Aspectro Autista. Essas ações possibilitam melhorias na condição física e autonomia funcional, com os quais a qualidade de vida aumenta consideravelmente e garantem o direito de competir no paradesporto.

- Público beneficiário da entidade;

O perfil do público beneficiado diretamente: são indivíduos que fazem prática de esportes em projetos sociais de Patos de Minas de baixa renda, adultos, com idade entre 12 e 60 anos, sexo masculino e

feminino.

- Capacidade de atendimento; 400 indivíduos diretamente envolvidos nos projetos
- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

A coordenação entre as partes envolvidas é essencial para evitar atrasos e garantir a continuidade dos procedimentos. A transparência e a comunicação eficazes são elementos que contribuem para a satisfação das partes envolvidas no processo.

Material de doação totalmente gratuito para entidades beneficiadas e associações de bairros onde acontece o Esporte no Bairro.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Paraolímpica Patense é um exemplo inspirador de dedicação ao esporte e ao atendimento às necessidades das pessoas com deficiência. Com a obtenção da Certidão de Registro Cadastral, emitida pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, a associação demonstra seu compromisso com a qualidade e transparência em suas atividades. Essa certificação é fundamental para que a associação possa firmar termos de convênio e fomento com entidades públicas, garantindo a continuidade de seus projetos e programas. Além disso, o registro no CAGEC/MG é um passo importante para que a associação possa acessar recursos e apoio financeiro, contribuindo para o fortalecimento de suas atividades. A certificação da Associação Paraolímpica Patense é um reconhecimento de seu trabalho incansável em promover o esporte adaptado e a inclusão social. Com uma equipe dedicada e experiente, a associação oferece oportunidades para que as pessoas com deficiência possam se exercitar, se desenvolver e se integrar à sociedade. A importância da certificação e do registro não está apenas na formalidade, mas sim na garantia de que as atividades da associação sejam realizadas de forma responsável e transparente. Isso é fundamental para construir confiança com os parceiros, os voluntários e os atletas. A Associação Paraolímpica Patense é um exemplo a ser seguido, demonstrando que é possível combinar a paixão pelo esporte com a dedicação à inclusão social. Com a certificação e o registro, a associação está mais preparada para enfrentar os desafios e continuar promovendo a inclusão e o desenvolvimento das pessoas com deficiência. Seu trabalho é fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Dentre os termos já firmados, destacamos com a Prefeitura de Patos de Minas os Termos de Fomento 10/2019, 38/2019, 04/2022, 24/2023 e com o Governo do Estado de Minas Gerais os Termos de Colaboração 002111/2019 e 1481002652/2022. Projeto: Projeto Basquetebol Paralímpico. Processo nº: 71000.044701/2023-01 SLI: 2300778. Publicação Diário Oficial da União: Nº 116, quarta-feira, 21 de junho de 2023 (p.31).

A Associação Paraolímpica Patense é um exemplo inspirador nesse sentido, promovendo atividades que transcendem as barreiras físicas e sociais. Com uma abordagem inclusiva, a associação oferece oportunidades para pessoas com deficiência e sem deficiência se unirem e se desenvolverem juntas. Através de esportes, treinamentos e atividades culturais, a associação visa promover o respeito mútuo.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Compra de materiais esportivos e paradesportivos .

OBJETIVO GERAL: Doação de equipamentos esportivos e paradesportivos para entidades filantropicas e projetos Esporte nos bairros que desenvolvem práticas esportivas para pessoas carentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Entregar os materiais as entidades e associações de bairros de práticas esportivas e paradesportivas;
- Comprovação de entrega e utilização;
- Promover oportunidade de integração social das pessoas através do esporte;
- Assegurar a representatividade das pessoas no esporte e na sociedade.

5.2. Resultados esperados

- A entrega de materiais esportivos as entidades filantropicas que desenvolvem esportes nos bairros do municipio de Patos de Minas
- Melhorar as condições de treinamento dos atletas .
- Aumentar o número de praticantes de esportes em Patos de Minas .
-

5.3. Metas

- A aquisição dos materiais esportivos
- Melhoria dos equipamentos,
- Inclusão e o desenvolvimento de jovens atletas no âmbito municipal.

5.4. Público beneficiário

Diretamente serão 400 pessoas beneficiadas, a doação de equipamentos esportivos e paradesportivos para entidades que desenvolvem esportes em Patos de Minas.

Indiretamente estima-se 3.000 pessoas entre familiares, amigos que veem a pratica esportiva dos beneficiados

5.5. Forma de execução das atividades

Serão adquiridas bolas e equipamentos esportivos para que estes materiais sejam doados as entidades filantrópicas, clubes esportivos, escolas de Patos de Minas para fomentar o esporte, bem-estar e saúde. A APP, mediante um auxiliar administrativo, irá acompanhar a compra, recebimento e entregas desses materiais, por meio de relatórios e fotos. A prestação de contas geral será feita após os 4 meses de execução do projeto, entretanto será apresentada uma prestação de contas fiscal e contábil no prazo estipulado no item 3 do plano .

Esse repasse para a aquisição dos materiais esportivos é um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde todas as pessoas tenham acesso às mesmas oportunidades e possam desenvolver seu potencial ao máximo.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

As metas serão aferidas por meio de prestação de contas com notas fiscais, termos de doações com comprovantes fotográficos e veiculações em mídias espontâneas, monitorar todas as etapas da execução, incluindo a aquisição e distribuição dos materiais, elaboração de relatórios final de entrega detalhados e registros fotográficos das atividades .

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 93.047,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 6.480,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 99.527,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	FUTEBOL CAMPO S11		240	R\$ 174,00		R\$ 41.760,00
02	FUTSAL MAX 1000		70	R\$ 232,00		R\$ 16.240,00
03	FUTSAL MAX 200		70	R\$ 133,00		R\$ 9.310,00
04	BASQUETE MASCULINO		06	R\$ 319,00		R\$ 1.914,00
05	BASQUETE FEMININO		10	R\$ 307,00		R\$ 3.070,00
06	BASQUETE MIRIM		10	R\$ 307,00		R\$ 3.070,00
07	HANDEBOL H1		12	R\$ 168,00		R\$ 2.016,00
08	HANDEBOL H2		12	R\$ 261,00		R\$ 3.132,00
09	VOLEI		40	R\$ 290,00		R\$ 11.600,00
10	KIT PRATO CHINÊS		04	R\$ 40,00		R\$ 160,00
11	CONE		50	R\$ 10,50		R\$ 525,00
12	BOMBA ENCHER BOLA		10	R\$ 25,00		R\$ 250,00
	Subtotal					R\$ 93.047,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/dias	Qtde/Total Meses	Valor Unitário	Valor Unitário mensal	Valor Total da despesa
1	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	4	R\$1.620,00	R\$1.620,00	R\$ 6.480,00
	Subtotal					R\$ 6.480,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 99.527,00
-------------	---------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

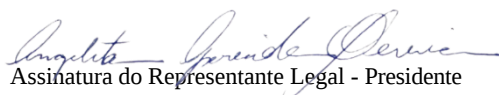
Equipamentos/materiais permanentes e obras

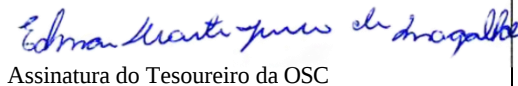
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Associação Paraolímpica Patense, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 01 de junho de 2025


Assinatura do Representante Legal - Presidente


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - (APP)

CNPJ nº 11.589.144/0001-41 - www.apppatos.com

E-mail: appatense@hotmail.com

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho AssociaçãoParaolímpica pdf
Código do documento 6b415014-fd1d-4c37-b95e-f364f080a73f



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

29 Sep 2025, 14:50:19

Documento 6b415014-fd1d-4c37-b95e-f364f080a73f **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-29T14:50:19-03:00

29 Sep 2025, 14:50:58

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-29T14:50:58-03:00

29 Sep 2025, 14:54:58

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.161 (138-0-64-161-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 32836) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-09-29T14:54:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c9ad2c3b34492d66fad47a8c13bf2756412c7a8ee97f2e4534e0d4eb5be607e8
(SHA512):d5e7e9fa1b531e4b1e6631eca5764e891017e081634ed86720b2b09cb4a24ca569ec37d74788f01d08e160a37e060522d63754ab640c19a337d111c65a0caedc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

centavos). Assinatura: 09/10/2025, Vigência: 30/04/2026. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 85/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Paraolímpica Patense – APP, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a compra de materiais esportivos, Valor: R\$ 99.527,00 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais). Assinatura: 09/10/2025, Vigência: 28/02/2026. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de reequilíbrio de registro de preços. O Município de Patos de Minas/MG através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o reequilíbrio de preços da ata: Ata de Registro de Preços nº 40/2025, fornecedor SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente ao Pregão Eletrônico 133/2024, cujo objeto é o item: 29366 - DOBUTAMINA 250 MG COM 20 ML.- AMPOLA- foi reequilibrado de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos); conforme processo nº 32631-25-PAT-SMS, de 02/10/2025. Patos de Minas, 10 de outubro de 2025. Xanina Rafaela de Faria Araújo- Membro da Comissão Responsável pelo Gerenciamento/Atualizações dos Contratos e Atas de Registros de Preços.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOL O	AUTO DE INFRAÇÃO	DECI-SÃO
SDE3B10	08/10/2025	03/03/2025	RJ-442/2025	P100014278	INDEF
PZU2769	08/10/2025	05/04/2025	RJ-443/2025	P100016339	INDEF
ADC4C13	08/10/2025	17/05/2025	RJ-444/2025	AG08485842	INDEF
GRN6D04	08/10/2025	14/06/2025	RJ-445/2025	P100020448	INDEF
BYR9175	08/10/2025	09/08/2024	RJ-446/2025	AG07363892	INDEF
QPG8265	08/10/2025	16/04/2025	RJ-447/2025	AG09396659	INDEF
QPG8265	08/10/2025	16/04/2025	RJ-448/2025	AG09396661	INDEF
HML6B22	08/10/2025	09/06/2025	RJ-452/2025	AG09399329	INDEF
HLY8351	08/10/2025	31/05/2025	RJ-453/2025	AG09398837	INDEF
QOA3359	08/10/2025	16/05/2025	RJ-455/2025	P100018962	INDEF
OMN4G49	08/10/2025	28/05/2025	RJ-456/2025	AG09398307	INDEF
JKK9F39	08/10/2025	14/07/2025	RJ-457/2025	P100022391	INDEF

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

RESULTADO DO RECURSO JARI – DEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – DEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECI-SÃO
SRU8I02	08/10/2025	21/07/2025	RJ-449/2025	AG10323577	DEFER
SGP1H17	08/10/2025	20/05/2025	RJ-451/2025	AG08485848	DEFER
SCJ8C11	08/10/2025	01/08/2024	RJ-454/2025	AG09381448	DEFER

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

